



**ATA DA SESSÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE
PREÇOS 53/2023
PROCESSO: 53/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E OUTROS DAS RUAS PEDRO HENRIQUE E ENÉIAS JOAQUIM COSTA SITUADAS NO BAIRRO JORDÃO, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

EMPRESAS QUE ENTREGARAM ENVELOPES:

1. ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA
2. SETEP CONSTRUÇÕES S.A
3. INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA
4. CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI
5. AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO EIRELI

EMPRESAS HABILITADAS:

1. SETEP CONSTRUÇÕES S.A
2. INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA
3. CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI
4. AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO EIRELI

INICIOU-SE A SESSÃO PÚBLICA, SEM REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO. NA SEQUÊNCIA, DEU-SE INÍCIO A ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS, APÓS PASSOU-SE AS PROPOSTAS PARA RÚBRICAS E ANÁLISE POR PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS A COMISSÃO JULGOU AS EMPRESAS COMO CLASSIFICADAS NO CERTAME, POIS TODAS ATENDERAM A TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO EDITAL E TODOS OS PREÇOS CONTIDOS NA MESMA (UNITÁRIOS E TOTAL) DENTRO DO VALOR PERMITIDO, INCLUSIVE O CRONOGRAMA EM CONFORMIDADE COM O EDITAL.

RESTANDO CLASSIFICADAS DA SEGUINTE FORMA:

LOTE 1:

EMPATE 1ª – CLASSIFICADA EMPRESA **INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA**
VALOR TOTAL DE R\$ **1.379.629,90**



EMPATE 2ª – CLASSIFICADA EMPRESA **AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO EIRELI:**
VALOR TOTAL DE R\$ **1.446.877,71**

3ª – CLASSIFICADA EMPRESA **CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI:**
VALOR TOTAL DE R\$ **1.380.089,80**

4ª – CLASSIFICADA EMPRESA **SETEP CONSTRUÇÕES S.A:**
VALOR TOTAL DE R\$ **1.412.690,37**

CABE RESSALTAR PARA FINS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS A LEI
123/06 QUE TRAZ EM SEUS ARTIGOS 44 E 45:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (grifo nosso)**

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.”

1. EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SUPRACITADA CONSIDERAM-SE EMPATADAS AS EMPRESAS **INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA E AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO EIRELI (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**, JÁ QUE ESSA ÚLTIMA POSSUI UM VALOR QUE ESTÁ ENTRE OS 10% PREVISTOS NA LEI.

ASSIM, DESDE JÁ A EMPRESA **AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO EIRELI (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)** TERÁ O PRAZO ATÉ **12/06/2023** PARA, QUERENDO,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**APRESENTAR PROPOSTA MENOR DO QUE A OFERTANTE DO MENOR PREÇO
INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

AGUARDAR-SE-Á ATÉ O PRAZO ESTIPULADO PARA ELABORAÇÃO DA ATA
COM O JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS.

SEM MAIS, ENCERRA-SE O PRESENTE JULGAMENTO.

Governador Celso Ramos, 07 de Junho de 2023.

**PABLO MARIO SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**NADIA DALMIRA ZIEGLER PEREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ALEXSANDRO MANOEL PORTO
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**SHEILA AVILA FERREIRA CUNHA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ALCIDES PEREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**